



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5324/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO SURTO DE COVID-19, DECLARADO PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE EM 11/03/2020.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial nº 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020, resolve:

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso por 45 (quarenta e cinco dias), o uso da biometria registro-ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso de pessoas aos serviços públicos municipais.

Art. 2º. Fica obrigado a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI que forem determinados pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Fica proibido a reunião de pessoas em áreas públicas para a utilização de alimentos e bebidas de forma compartilhada.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais do município de Rondon ficarão fechados por tempo indeterminado a partir das 13 horas do dia 21 de março de 2020, sendo possíveis alterações sobre o retorno a qualquer momento.

§ 1º: Não se aplica o caput do referido artigo, para os serviços essenciais, tais como: funerários, farmácias, mercados, supermercados, açougues, mercearias, postos de combustíveis (venda exclusiva de combustível), e distribuição de gás de cozinha e água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR

Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000

CNPJ 75.380.071/0001-66

§ 2º: Fica permitido a venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes e padarias de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, permitindo-se apenas a entrada de 02 (dois) clientes por vez.

§3º: As lanchonetes, mencionadas no parágrafo anterior, com horário de funcionamento noturno deverão encerrar o expediente até as 22h00min durante o período de controle ao surto de COVID-19.

§ 4º: Clínicas de médicos, dentistas, veterinários e laboratórios de exames médicos poderão funcionar apenas em situações de urgência e emergência, devendo tomar as cautelas necessárias ao combate da propagação do COVID-19.

§ 5º: Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telefônico/e-mail com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

§ 6º: Fica sugerido aos estabelecimentos de caráter essencial que estabeleça limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 10 (dez) pessoas para mercados e supermercados, e 05 (cinco) pessoas para mercearias, farmácias e açougues.

§7º: Os que não obedecerem ao referido artigo, será aplicado pena de multa, sob o montante de R\$ 10,00 (dez reais) por m², sendo o seu montante calculado de acordo com o tamanho do estabelecimento.

Art. 5º. O serviço dos Correios também deverá ser suspenso, podendo somente atuar em caso de situações emergenciais devidamente justificada.

Art. 6º. Recomenda-se a população em geral, que guarde repouso em casa, e somente saia em caso de extrema necessidade.

Art. 7º. Todo cidadão, servidor público ou não, que presencie a ocorrência de evento que desrespeite o presente decreto, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, ou autoridades competentes, para eventual responsabilização.

Art. 8º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar em suspensão provisória de alvará de funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155–Centro–Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

ainda incorrer na prática de crime contra a saúde pública conforme art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo complementar ao Decreto nº5321/2020, podendo ser revisado a qualquer momento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal